

01-0251/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0251 / 2007 DE 2007

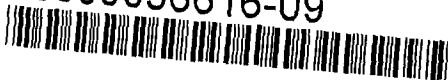
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0251 / 2007 DE 19/04/2007

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: DECLARA CIDADES-IRMÃS, POMERODE, NO ESTADO DE SANTA CATARINA E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:35:16

00000056616-09



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Juliana
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100-406



AS COM. NON DVCOR DVCO ABR 2007

Comm., Soc. & Poly. Sci.
Educ., Cult. & Sports
En. & Environment

Declara Cidades-Irmãs **Pomerode**, no Estado de Santa Catarina,
e **São Paulo**, e dá outras providências.

PRESIDENT

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0251/2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs os municípios, nesta lei chamados "cidades", de Pomerode, no Estado de Santa Catarina, e de São Paulo, para o fortalecimento do relacionamento e dos laços de amizade e para o proveito mútuo.

Art. 2º Declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para a realização de acordos e programas a fim de promover e ampliar reciprocamente o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos, econômicos, culturais, sociais e esportivos, entre outros.

Parágrafo único. O Poder Público municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, os convites necessários para que os representantes da Cidade que se visa tornar irmã de São Paulo realizem os entendimentos necessários para a devida declaração conjunta.

Art. 3º A declaração conjunta de que trata o artigo 2º desta lei terá por objetivos fundamentais, entre outros:

1 – a busca do fortalecimento dos laços de respeito e amizade entre todos brasileiros:

II – a previsão de acordos e programas conjuntos com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco para fundamentar intercâmbios sociais, culturais, esportivos, científicos e econômicos e, em especial, a troca de experiências relativas à organização municipal e à gestão urbana;

GROUP OF REPLICAS

24 ABR 2007

SGP.40

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica, não rubricados sem
a 2.ª S.
Em 04/05/07
Ass: _____
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 251 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF 100.406

III – a troca de informações turísticas sobre as duas cidades, promovendo os aspectos relevantes de cada uma delas;

IV – a previsão de convênios, tendo por objeto programas e projetos de colaboração, tanto nos respectivos setores públicos, como também estimulando o relacionamento recíproco no âmbito da sociedade civil;

V – a facilitação de contatos entre empresas e instituições das duas cidades;

VI – a busca do incremento do intercâmbio estudantil, assim como entre cidadãos da terceira idade, através de programas de viagens de estudos e de turismo popular;

VII – a difusão do sentimento de brasilidade entre os brasileiros de todas as partes da Nação pelo reconhecimento recíproco do pertencimento a uma mesma Pátria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em abril de 2007.

ANTONIO GOULART
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar a cidade de Pomerode, no Estado de Santa Catarina, cidade-irmã da cidade de São Paulo.

Trata-se de uma importante inovação institucional. A legislação já declarou importantes cidades como irmãs de São Paulo. Entretanto, São Paulo não possui uma relação especial de fraternidade com nenhuma "urbe" brasileira.

Esse tipo de relação, que existe em todo mundo, não só é positiva para estreitar laços genéricos de amizade, como também para fomentar intercâmbios importantes para as duas cidades, nos mais diversos campos: cultural, social, esportivo, assistencial, turístico, econômico e político-administrativo.

É quase certo que São Paulo, no seu gigantismo, tenha entre seus moradores cidadãos de todas as cidades do Brasil, sendo que muitos deles já perderam todos os laços com a terra de origem. Cada uma dessas cidades, cada um dos "afluentes" do "grande rio", maiores ou menores, na sua diversidade cultural e paisagística, constitui um patrimônio de imenso valor para todas as demais cidades, inclusive para a maior delas, a capital bandeirante. São Paulo, porém, na sua imponência, tende a perder de vista suas irmãs menores, com inegáveis prejuízos.

Ora, uma relação mais estreita entre cidades seria extremamente cheia de potencialidades para o enriquecimento existencial recíproco, pelo conhecimento e pela partilha de suas diferenças que são tantas vezes complementares.

Pelo empenho de seus representantes e pelo desejo intenso já demonstrado, escolhemos para dar início a esse novo tipo de relacionamento institucional a simpática cidade de Pomerode, no Estado de Santa Catarina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pomerode é considerada a cidade mais "alemã" do Brasil. Fundada a 21 de janeiro de 1959, Pomerode se situa no Vale do rio Itajaí, a 32 quilômetros de Blumenau. Com 22.000 habitantes, ela conta com um diversificado parque industrial que inclui metalúrgicas, confecções, indústrias químicas e moveleiras. Sua empresa mais tradicional é a conhecida fábrica de porcelanas Schmidt. No plano turístico, Pomerode se destaca pelo folclore, pela música e pela gastronomia, todos de forte influência germânica, especialmente da Pomerânia, região de onde é originária a maior parte de seus habitantes. Com belas paisagens, cascatas, arquitetura "enxaimel", essa pequena, mas notável cidade também se destaca por possuir um dos mais antigos e bem cuidados zoológicos do Brasil.

Assim sendo, para o estreitamento dos laços que ligam as populações de Pomerode e São Paulo, pedimos aos Nobres Vereadores deste Poder Legislativo a aprovação deste projeto de lei. Temos a mais absoluta certeza de que esta iniciativa significará um passo decisivo para a mais ampla difusão do sentimento de brasilidade entre os brasileiros de todas as partes desta vasta Nação, pelo reconhecimento recíproco, a despeito de todas as diferenças, do pertencimento a uma mesma e grandiosa Pátria.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-251 de 20 07 04/05/07 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14 / 05 / 07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14 / 05 / 07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Trabalho e Legislação
Em 15/5/07 às 15h
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para
Sala de
Em 16/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 às 11:00 h
POR ALG
SAÍDA 30/05 às 11 h 00 ASS: [assinatura]

Recebido do Nobre Vereador / À Vereadora
[assinatura] HAK
13/6/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

08/01/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sergente (m) (antefato) mesa
sob nº 06
28/2/08

SOLANGE RAMOS DE SANTOS
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de proc.
nº 01-251 de 07
Valença Reis Santos
R. 1000

16 - PAR
16-0013/2008

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0251/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Pomerode (Santa Catarina) e a Cidade de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta além de estreitar laços genéricos de amizade entre as cidades supracitadas, incentiva intercâmbios importantes em diversas áreas, como cultura, esporte, assistência, turismo, economia e política administrativa.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

O projeto está amparado no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/02/08

17 - RELCOM
17-0010/2008

A Direção Comissária de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/03/08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CAMPUS II

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29/02/08
RF 10.799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eliane Gabriel
Para o(a) _____
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/03/08
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de _____ sob _____
nº 07
Em: 26/03/08
MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0168/2008

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 251/2007.

De iniciativa do n. Vereador Antonio Goulart visa o presente projeto de lei declarar cidades irmãs, as cidades de Pomerode, no estado de Santa Catarina e São Paulo.

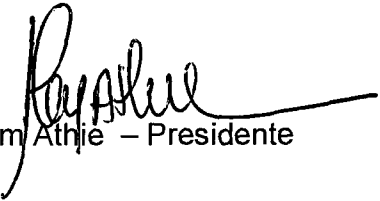
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, por entender que a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (fls. 06).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória, pois pretende estreitar os laços de amizade entre os povos das duas cidades e viabilizar acordos bilaterais.

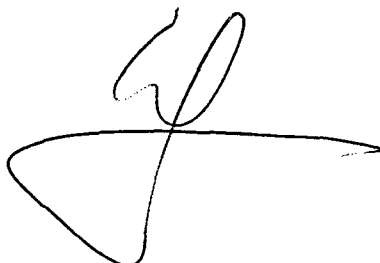
O Poder Executivo pode, a partir do proposto no presente projeto de lei, fomentar intercâmbio estudantil, social, cultural, esportivo, científico, econômicos, de organização municipal e gestão urbana, bem como, trocar informações turísticas.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/03/08.


Myryam Athie – Presidente


Eliseu Gabriel - Relator

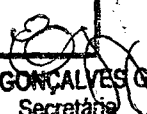


CECE/icl.

A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 28/03/08


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
Nº 02
Em: 02/04/08.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



16 - PAR
16- 0188/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI 251/2007.

De iniciativa do n. Vereador Goulart, visa o presente projeto de lei declarar irmãs as Cidades de Pomerode, no Estado de Santa Catarina, e São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifesta-se pela legalidade às fls. 6.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente quanto ao mérito, com base nos argumentos da justificativa apresentada pelo d. Autor, às fls. 7.

Com respeito ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que a execução da presente proposta correrá por conta de dotações orçamentária próprias, cujo impacto não contraria as regras da legislação orçamentária vigente, ou mesmo as posturas de responsabilidade fiscal exigíveis.

Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/08

17 - RELCOM
17- 1025/2008

1025

Publicação do matéria de Consideração
pelos Comissões

Pareceres de nº 08, 04 2008

Publicado em 05 04 2008

Página(s) 91 3º

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: 688

A SGP-23

São Paulo, 16/04/08

mp8

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/04/08

12:30

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 40/08.
Em, 17.04.08.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 17.04.08.

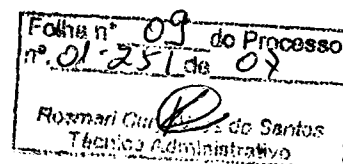
Rosmar Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE me juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 09110
Em 17/04/08

Rosmar Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



11 - REC
11- 0040/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 251/2007, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que, declara Cidades-irmãs, Pomerode, no estado de Santa Catarina e São Paulo, e dá outras providências. , seja submetido à apreciação do Plenário.

C.M.S.P. - S.G.P. 2
-15-Abr-2008-15:25-012445

Sala das sessões.

À SGP-23
Em 15/04/08
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/04/08

AB

AS 19:30 h



Câmara Municipal de São Paulo

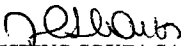
Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo nº ..01 -251...../.....07.... ...16.04.08..... (a)..... Rosmarir Alves do Santos..
Assessor Administrativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 17.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 23/04/08
às 19:00 horas

Marcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.39

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 11
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 251 de 2007

05/01/2009

(a) 84

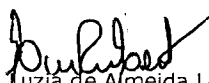
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

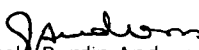

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

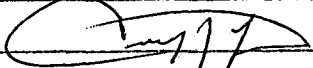
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

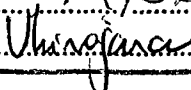
05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

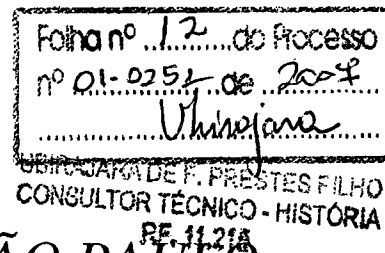
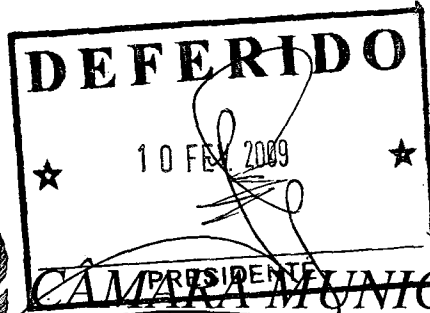
70419

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	11 fls.
Arquivado em	19-01-2009
O Func.º	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 12-14 e folha de informação sob nº 15 19/02/09	
	

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



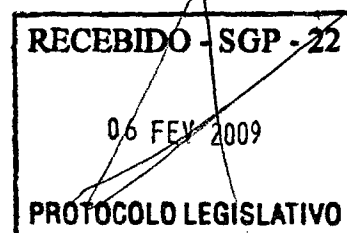
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S. Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitanos
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do Processo
nº 01-0251 de 2001
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI
01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)
- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
01-0541/2006 Equivalência ADIs
01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
01-0210/2006 Altera a Lei Macena
01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S. Paulo
01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do Processo
nº 01.0751 de 2007
J. Hinojosa

JOSE MARIA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
REF. 123

01-0056/2006 Cidade do Samba

01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST

01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo

01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal

01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal

01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos

01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais

01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais

01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora

01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba

01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga

01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais

01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema

01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo

01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas

01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar

01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)

01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"

01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU

01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

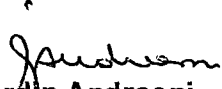
do processo nº 01-0291 de 200, 7 19, 02, 09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarmamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009


Ângela Bordin Andreoni

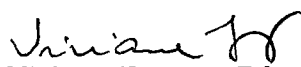
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 60 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

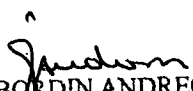
SGP.33 em, 19 de 02 de 2009.

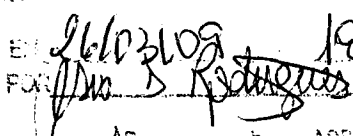

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

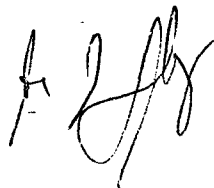
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR 2009

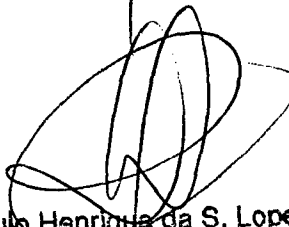

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRESEÇA DE	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Em 26/03/09	18:15
Por 	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a) Paulo
Efetuar Pesquisa.
SP. 01/07/2009



Pesquisa efetuada em 01/07/09


Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

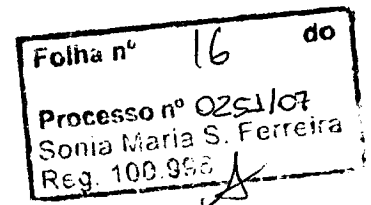
Recebido na Presença de	de
Unidade(s) e/ou departamento(s)	
Em 16/19	B. 04/10
Isis Duarte Rodrigues Técnico Administrativo RF. 11.207	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL nº 0251/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

Tendo em vista que a pesquisa constatou a existência de lei de consolidação tratando sobre a matéria, qual seja a **Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo**, disciplinando o assunto inclusive de uma forma mais ampla, e que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugiro seja cientificado o autor da proposta sobre a conveniência apresentar substitutivo a ser apreciado pelo Plenário, no momento oportuno, propondo alteração na legislação consolidada existente.

São Paulo, 07 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14471**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]



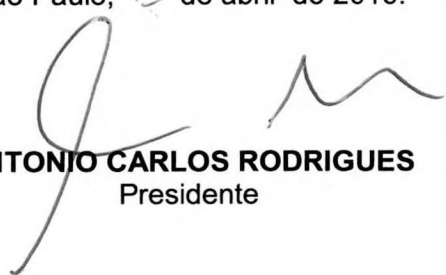
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do
Processo nº 0251/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.958

PL 0251/07

Dê-se ciência ao nobre Vereador Antonio Goulart, da existência de lei consolidada cuidando do assunto, conforme informação de fls. 16, bem como da conveniência de apresentar substitutivo em Plenário, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

São Paulo, 13 de abril de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 20

Em 15/12/2011

Ass: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 264	do
Processo 01 - 0251/2007	=
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Memo SGP.2 - nº 76/2011

Ao Nobre Vereador

Goulart (PSD)

Ref.: PL 251/2007

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, comunicado da Presidência e informações que o acompanham (fotocópias anexas). Os documentos originais se encontram juntados aos autos do projeto em referência (fls. 16-19)

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM	15/12/2011
Nome:	Nazeli Cabral
	Assistente Parlamentar
RF:	RF 20965
Assinatura:	

15/12 16h23

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

1 e folha de informação
sob n° 21 02/01/13



André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 251 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Otacourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33,

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70415
20/02/2004

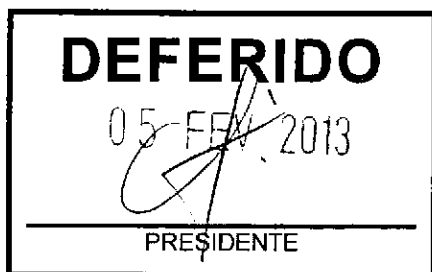
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em <u>20.02.2009</u>
Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u>
Com <u>21</u> folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Unidade de Faltas (Exatos Filhos)
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Chamo Junior

22-13	20	02	2013
Região (Inteiros) nesta data			
Região (Inteiros) rubricada			
Região (Inteiros) rubricada			

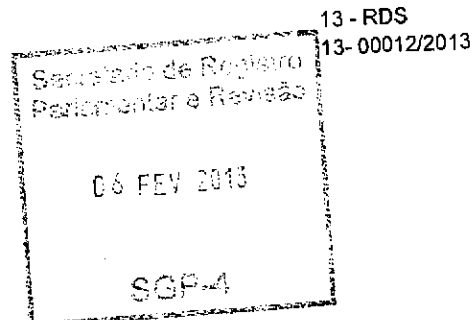


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 do Processo
nº 01.251 de 2007
Ubirajara de Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-251 de 207

Ubirajara
Ubirajara de Fátima Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - matéria
RF 11.215

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-251 de 20 01 20, 02, 2013 (a) Munifera

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - 1ª. Jtória
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20 / 2 / 13

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

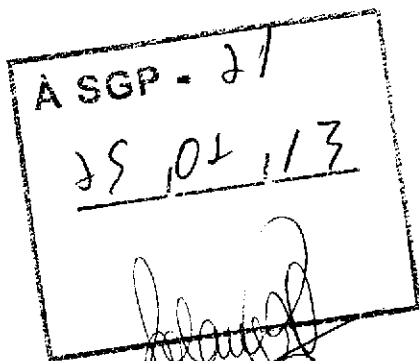
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2013

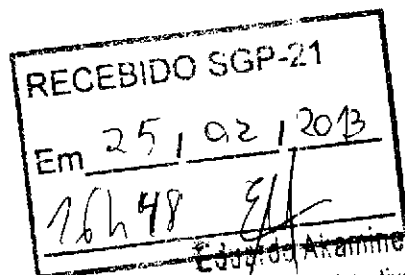
Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

25 / 2 / 13
Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

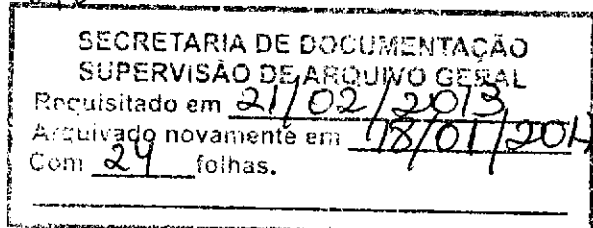


Edson de Alencar
Técnico Administrativo
RF: 11.325

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2012

Lizir Oshiro
Supervisora de Equipe de
Trabalho do Plenário - SGP 21
RF 11020

64802



Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 5/5579
RF 11.139